



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2120/81-VI Vol.

## LEI Nº 5.897 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

“ACRESCENTA O INCISO XII, NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.944, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei Municipal nº 4.944, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

I – (...)

(...)

XII – nas edificações que se fizerem em terrenos de propriedade de instituições devidamente constituídas como pessoa jurídica de natureza hospitalar, exclusivamente para fins como hospitais, centros médicos e similares, terão as seguintes exigências e restrições:

a) gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos mais o térreo, cuja altura máxima será de 18m (dezoito metros) acima do nível médio das guias da via de frente, sendo permitidos subsolos, casa de máquinas, barrilete, reservatório de água e a utilização da área descoberta da laje do pavimento mais elevado;

b) o piso do pavimento térreo deverá obedecer ao nível máximo de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) acima do nível médio das guias da via de frente;

c) o Coeficiente de Aproveitamento Básico será, no máximo, de 3 (três) vezes a área do terreno;

d) ficam mantidas as alíneas “c” a “f” do inciso IV, o inciso VI quanto a Área Permeável e Reservatório de Retenção de Águas Pluviais, os incisos VIII e IX quanto a vagas de estacionamento e ainda o inciso XI quanto às dimensões mínimas do terreno, todos do *caput*;

e) deverá atender todas as exigências e restrições pertinentes, tais como as normas de saúde, acessibilidade, prevenção contra incêndios e as demais cabíveis.” **(NR)**

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2120/81-VI Vol.

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de setembro de 2020, 144º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI  
Chefe de Gabinete

SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão e  
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARIA DE LOURDES DA SILVA  
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Obras e Habitação

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.